

Processo n.º 152/2019

Projeto de Lei n.º 5.643/2019

Autor: José Roberto Giroto

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica instituído o “Abril Grená” no Município de Taquaritinga-SP, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. Seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP, no mês de abril, ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, a serem realizadas anualmente no mês de abril, tendo como símbolo o laço grená.

Art. 2.º No mês “Abril Grená” poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II - Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III - Orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - Fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V - Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI - Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 3.º As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená e a distribuir o laço grená, durante todo o mês de abril.

Art. 4.º Para atender os objetivos dessa Lei, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 5.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução dessa Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 03 de fevereiro de 2020.

José Roberto Giroto

Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado

Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto

1.º Secretário

Antonio Vidal da Silva

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo